

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE ESTÂNCIA – SAAE, A
QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.402 DE MARÇO DE 1994.

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTO SANITÁRIO –
SAAE**

ESTÂNCIA – SE

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE ESTÂNCIA – SAAE, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.402 DE MARÇO DE 1994.

DECRETO Nº 2.402 DE MARÇO DE 1994.

Aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de água e Esgotos prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto Sanitário de Estância – SAAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de cidade de Estância decretou e eu sanciono o seguinte decreto:

Art. 1º fica aprovado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto Sanitário prestados pelo serviço Autônomo de Água e Esgoto Sanitário da cidade de Estância- SAAE, em conformidade com o art. 12, da Lei Municipal nº 274, de 28 de novembro de 1967.

Art. 2º este decreto entra em vigor na data de sua publicação, fofçando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, na cidade de Estância, aos de de 1994.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE ESTÂNCIA – SAAE, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.402 DE MARÇO DE 1994.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre os serviços públicos de água e esgoto sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE e estabelece as normas do CONTRATO DE ADESÃO para regulamentar as relações entre o SAAE e os seus usuários.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º - Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e as que se seguem:

1 – ABASTECIMENTO CENTRALIZADO

abastecimento de um agrupamento de edificações (condomínio), com apenas uma ligação de ramal predial;

2 – ABASTECIMENTO DESCENTRALIZADO

Abastecimento de um agrupamento de empresas de edificações (condomínio), com ligação de ramal predial individual para cada prédio existente no agrupamento;

3 – ALIMENTADOR PREDIAL

Canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo e a válvula do flutuador do reservatório.

4 – AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO

Processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE ESTÂNCIA – SAAE, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.402 DE MARÇO DE 1994.

5 – AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo lote de terreno;

6 – APARELHO SANITÁRIO

Aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso de águas para fins higiênicos ou a receber dejetos de águas servidas;

7 – BARRILETE OU COLAR

Conjunto de canalizações das quais derivam as colunas de distribuição;

8 - CAIXA DE GORDURA

Caixa redentora de gordura das águas servidas;

9 – CAIXA DE INSPEÇÃO

Caixa destinada a permitir a inspeção e desobstrução de canalizações;

10 – CAIXA PIEZOMÉTRICA OU TUBO PIEZOMÉTRICO

Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar pressão mínima na rede distribuidora;

11 – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO

Caixa de concreto, alvenaria ou metal para proteção do hidrômetro.

12 – CADASTRO DE USUÁRIOS

Conjunto de registros atualizados do SAAE, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional;

13 – CATEGORIA DE USUÁRIO

Classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do SAAE.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE ESTÂNCIA – SAAE, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.402 DE MARÇO DE 1994.

14 – CATEGORIA COMERCIAL

Economia ocupada para o exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços, ou para o exercício de atividade não classificada na categorias residencial, industrial ou pública;

15 – CATEGORIA INDUSTRIAL

Economia ocupada para o exercício de atividades classificadas como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

16 – CATEGORIA PÚBLICA

Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal e Fundações. São ainda incluídos nesta categoria: hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas, políticas, e entidades de classe e sindicais;

17 – CATEGORIA RESIDENCIAL

Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;

18 – CANALIZAÇÃO E RECALQUE

canalização compreendida entre o ponto de saída da bomba e o ponto de descarga no reservatório superior;

19 – CANALIZAÇÃO DE SUÇÃO

Canalização compreendida entre o ponto de tomada no reservatório inferior e o orifício da entrada da bomba;

20 – CAVALETE OU QUADRO DE HIDRÔMETRO

Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.

22 – COLAR DE TOMADA OU PEÇA DE DERIVAÇÃO

Dispositivo aplicado à rede distribuidora para derivação do ramal predial;